EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.

XXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, RG nº XXXXXXX, expedida pela XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliada XXXXXXXX CEP: XXXXXXXX, Telefone (XX) XXXXXXXX, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, por ser juridicamente hipossuficiente, propor

AÇÃO ACIDENTÁRIA

COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

pelo rito sumário, em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,** autarquia federal criada pelo Decreto nº 90.350, de 1990, localizada no Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 02, Bloco "G" - Brasília/DF, CEP: 70041-900, telefone 3319-2500, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

DOS FATOS

A autora sempre exerceu função de XXXXXXXXXX e trabalhava para a empresa XXXXXXXXXXX, localizada

XXXXXXXXXXXXX, conforme cópia da carteira de trabalho anexa.

A Autora vinha se queixando de (especificar a doença/laudo).

Foi submetida a exame (relatar procedimentos médicos), conforme laudo do Dr. XXXXXXXXX, CRM/DF XXXXXXXX, datado de XX/XX/XXXX.

Tanto é assim que no dia XX/XX/XXXX a Autora foi afastada do trabalho em decorrência de doença (especificar o afastamento pela doença) desde então vem recebendo beneficio pelo INSS n.º XXXXXXXX, espécie auxílio-doença por acidente de trabalho (91).

Durante os meses de XX de XXXX de XXXX a XX de XXXX de XXXX recebeu a quantia de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), conforme memória de cálculo do INSS.

Todavia, em XX/XX/XXXX a autora obteve informações de que o benefício não seria prorrogado, ao argumento de que estava apta para reassumir suas funções. Em que pese seu pedido para ser submetida a nova perícia, vez que possuía atestados médicos relatando sua incapacidade de retorno ao trabalho, não logrou êxito em agendar data para tal fim. Confira-se o relatório médico subscrito pelo Dr. XXXXXXXXXX, CRM/DF XXXX, datado de XX/XX/XXXX, a autora "TRANCREVER TEXTO DO LAUDO QUE RELATA INCAPACIDADE."

Assim, após o indeferimento do INSS a autora retornou ao trabalho no dia XX/XX/XXXX e trabalhou até o dia XX/XX/XXXX, ocasião em que foi dispensada por incapacidade mediante apresentação de atestado médico de XXX (XXXX) dias.

Com efeito, nos termos do relatório médico da Dra. XXXX, CRM/DF XXXX, datado de XX de XXX de XXXX, a autora "TRANCREVER TEXTO LAUDO ATESTO DE INCAPACIDADE."

Da mesma forma, o exame de (relatar procedimentos/exames) pelo Dr. XXXX, CRM/DF XXXXX, do dia XX/XX/XXXX constatou a (especificar laudos).

Como se vê, a autora não tem condições de exercer sua antiga atividade (profissão/função), tampouco a empresa designou nova função para que ela pudesse exercer e, por fim, o INSS não reconheceu seu direito ao recebimento do auxílio-acidente.

Com efeito, o beneficio da autora encontra-se suspenso, mesmo diante dos relatórios médicos atestando sua impossibilidade de retornar ao trabalho. Não bastasse isso, a requerente não consegue ao menos marcar nova perícia junto ao réu.

Destaque-se que a autora não percebeu mais nenhum benefício desde XX/XX/XXXX (data do último pagamento do benefício-comprovante de saque em anexo) e as seqüelas ocasionadas pelo acidente do trabalho ainda persistem, conforme bem elucidam os relatórios médicos e exames anexados.

Assim, a autora vem por meio desta, invocar a tutela jurisdicional do Estado para ver seu direito de percebimento do auxílio-doença por acidente do trabalho ser deferido via Judicial

DO DIREITO

A) Do Auxílio -Doença

O benefício auxílio-doença acidentário é concedido ao segurado incapacitado para o trabalho em decorrência de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Possuem direito ao benefício supracitado o empregado, o

3

trabalhador avulso, o médico-residente e o segurado especial. A concessão do auxílio-doença acidentário não exige tempo mínimo de contribuição.

Nesse diapasão, dispõe o art. 59 da Lei 8.231/91:

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Considera-se acidente de trabalho aquele ocorrido no exercício de atividades profissionais a serviço da empresa (típico) ou ocorrido no trajeto casa-trabalho-casa (de trajeto), segundo estabelecem os arts. 19 e 21 ambos da Lei nº 8.231/91:

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

Assim, considerando que a autora, em virtude de sequelas decorrentes das funções exercidas na empresa acima mencionada, tem-se que este faz jus à percepção do benefício previdenciário ora em questão.

Neste sentido, destaca-se o seguinte precedente:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPOSSIBILIADE DE RETORNO AO TRABALHO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. POSSIBILIDADE. 1. Não merece reparo decisão que, em face de limitações físicas, que inviabilizam o retorno do segurado ao trabalho, detectadas na perícia médica administrativa, determina a reativação do benefício auxílio-doença acidentário. 2. Recurso desprovido.

(20090020117329AGI, Relator MARIO-ZAM BELMIRO, 3ª Turma Cível, julgado em 19/02/2010, DJ 02/03/2010 p. 62)

Com efeito, as sequelas suportadas pela autora são decorrentes do exercício de suas atividades laborais, sendo a causa única e exclusiva da incapacidade que passou a afligi-la.

Por derradeiro, calha asseverar que é do conhecimento geral que o INSS, sem que se avalie a real e verídica necessidade do auxílio-doença, suspende ou cancela tais benefícios previdenciários, deixando inúmeros trabalhadores acidentados ao desamparo. Vale ressaltar, ainda, que não raro estes empregados são rejeitados pelo empregador, que, ao constatar a incapacidade laborativa

5

dos segurados, preocupam-se exclusivamente com a eficiência e o bom andamento dos trabalhos da empresa.

Por todo o exposto, e em consonância com o que expressamente determina a legislação previdenciária, o INSS deveria ter prorrogado o benefício de auxílio-doença acidentário recebido pela autora, razão pela qual deve ser concedida a tutela jurisdicional para restabelecer, de imediato, o benefício.

B) Tese Subsidiária: Do Auxílio Acidente

Não se pode deixar de levantar ainda – em respeito ao princípio da eventualidade – que caso a perícia a ser realizada por determinação deste Juízo entenda que a autora, embora incapacitado permanentemente, possui condições de realizar outras atividades, este fará este então *jus* não só a realocação para função compatível com sua capacidade na empresa empregadora, como ainda ao percebimento do auxílio acidente previsto no artigo 86 da lei 8.213:

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem seqüelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a cinqüenta por cento do salário-de-benefício e será devido, observado o disposto no § 5º, até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

§ 2º O auxílio-acidente será devido a partir do dia seguinte ao da cessação do auxílio-doença, independentemente de qualquer remuneração ou

rendimento auferido pelo acidentado, vedada sua acumulação com qualquer aposentadoria.

§ 3º O recebimento de salário ou concessão de outro benefício, exceto de aposentadoria, observado o disposto no § 5º, não prejudicará a continuidade do recebimento do auxílio-acidente.

DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

O art. 273 do Código de Processo Civil autoriza ao juízo antecipar os efeitos da tutela mediante os pressupostos:

A prova inequívoca da verossimilhança do fato afirmado: no caso encontra-se consubstanciada nos relatórios médicos e exames aqui anexados.

O fundado receio de dano irreparável se justifica no fato de que não tendo como retornar ao trabalho e tendo cessado seu benefício, a Autora está e continuará sem renda para a própria subsistência e da família, eis que, o benefício em tela possui evidente caráter alimentar.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita por ser a autora economicamente hipossuficiente, declaração ao final em anexo;
- b) a intimação do Ministério Público para atuar no feito;
- c) a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à Autarquia Ré que restabeleça de imediato o pagamento do auxílio-doença à autora, previsto nos artigos 18, alínea "e" e 59 da Lei nº

- 8.213/91, até o julgamento definitivo da presente demanda;
- d) a citação da Autarquia Ré na pessoa de seu representante judicial, para, comparecer à audiência, prevista no art. 277 do CPC, e lá, querendo, oferecer resposta, sob pena se sujeitar aos efeitos da revelia;
- e) seja julgado procedente o pedido, confirmando a tutela antecipada e condenando a Autarquia Ré a:
- e.1) pagar os valores correspondentes ao benefício indevidamente cancelado a partir de XX/XX/XXXX, devidamente acrescidos de juros legais e correção monetária;
- e.2) subsidiariamente, caso a perícia técnica ateste a possibilidade de reinserção da autora no mercado de trabalho em função diversa da anteriormente desempenhada, que seja concedido a este o benefício do auxílio-acidente;
- f) ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal PROJUR (art. 1º, da Lei Complementar Distrital nº. 744, de 04/12/2007, a serem recolhidos junto ao Banco de Brasília-BRB através de DAR (Documento de Arrecadação) com código 3746 Honorários Advocatícios.

Por fim protesta provar o alegado, por todos os meios de prova permitidos em direito, especialmente pela prova documental acostada e pela realização de perícia médica, cujos quesitos seguem em anexo.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXX).

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXX AUTORA

XXXXXXXXXX ESTAGIARIA CEAJUR

XXXXXXXXXXXXX ESTAGIARIA MATRICULA - XXXX

DEFENSORA PÚBLICA DO DF.

QUESITOS PARA PERÍCIA:

- 01- A autora é portador de sequelas decorrentes do acidente de trabalho?
- 02- Se positivo, estas sequelas impedem a autora de executar o trabalho rotineiro diário que fazia anteriormente ao fato da ocorrência do acidente de trabalho (auxiliar de tesouraria)?
- 3- A deformidade/doença em questão pode ser curada, levando-se em conta o atual nível de desenvolvimento da medicina e a situação atual do sistema de saúde público disponível para a autora no Distrito Federal?
- 04- Se sim, a cura pode se dar em quanto tempo?
- 05- A autora é totalmente incapaz para o trabalho que habitualmente exercia?
- 06- A Autora é portadora de sequela de (possíveis doenças) ou de outras doenças relacionadas? Se sim, de qual intensidade?
- 07- Se positivo, esta moléstia em questão impede a Autora de executar o trabalho rotineiro diário a que fazia anteriormente ao fato da ocorrência do acidente de trabalho?
- 08- Se sim, a cura pode se dar em quanto tempo?
- 09 Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?
- 10 Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?

10

- 11 Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?
- 12 Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?